



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURÍ NETO.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto participaram da sessão por videoconferência.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão, excepcionalmente, iniciou-se às 8h. Na sequência, foram submetidos a apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO 2713, de 10.11.2022.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01857/21 (Processo de origem n. 04445/02)**
Recorrente: Adamir Ferreira da Silva - CPF n. 326.770.142-20
Assunto: Recurso de Revisão ao Acórdão AC2-TC 00542/16
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec
Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini - OAB/RO n. 4542
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Em face de compromisso do Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, foi feita inversão de pauta. Sustentação oral presencial da Senhora Rosilene Zanini, OAB/RO n. 4.542, representante legal do Senhor Adamir Ferreira da Silva. O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto; reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e quinquenal suscitada nos autos, matéria de ordem pública cognoscível inclusive *ex officio*, para efeito de declaração da extinção das pretensões punitiva e ressarcitória em relação a imputações determinadas no Acórdão AC2-TC 00542/16, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 2 - Processo-e n. 01940/21 (Processo de origem n. 04445/02)**
Recorrente: Carlos Manuel Diniz Tomaz - CPF n. 446.737.607-00
Assunto: Recurso de Revisão em face do AC2-TC 00542/16 - Processo n. 0445/02/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec
Advogados: Dirce Feitosa de Matos Soares - OAB/RO n. 8603, Antonio Manoel Araújo de Souza - OAB/RO n. 1375
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto; afastar a tese de nulidade da decisão objurgada por ausência de conversão do Processo n. 4445/02-TCE/RO em tomada de contas especial; reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e quinquenal suscitada nos autos, matéria de ordem pública cognoscível inclusive *ex officio*, para efeito de declaração da extinção das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à imputações determinadas no Acórdão AC2-TC 00542/16, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.
- 3 - Processo-e n. 04129/18 (Processo de origem n. 04445/02)**
Recorrente: Lia Mara de Moraes Honorato - CPF n. 801.017.637-00
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 04445/2002/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec
Advogados: Jorge Honorato - OAB/RO n. 2043, Tatiane Castro da Silva Honorato - OAB/RO n. 6187
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto; afastar a questão de ordem pública relativa à nulidade do DDR de autoria do então Conselheiro Relator Natanael José da Silva e dos mandados de citação dele derivados; afastar a tese de nulidade da decisão objurgada por ausência de conversão do Processo n. 4445/02-TCE/RO em tomada de contas especial; dar provimento ao recurso, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.
- 4 - Processo-e n. 01941/21 (Processo de origem n. 04445/02)**
Recorrente: José Cantídio Pinto - CPF n. 355.337.659-72
Assunto: Recurso de Revisão em face do AC2-TC 00542/16, proferido nos autos do processo n. 04445/02/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec
Advogados: Dirce Feitosa de Matos Soares - OAB/RO n. 8603, Antonio Manoel Araújo de Souza - OAB/RO n. 1375
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto; afastar a tese de nulidade da decisão objurgada por ausência de conversão do Processo n. 4445/02-TCE/RO em tomada de contas especial; reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e quinquenal suscitada nos autos, matéria de ordem pública cognoscível inclusive *ex officio*, para efeito de declaração da extinção das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à imputações determinadas no Acórdão AC2-TC 00542/16, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 01942/21 (Processo de origem n. 04445/02)
Recorrente: Reinaldo Raimundo da Silva - CPF n. 164.429.111-87
Assunto: Recurso de Revisão em face do AC2-TC 00542/16 proferido nos autos do processo n. 04445/02/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec
Advogados: Dirce Feitosa de Matos Soares - OAB/RO n. 8603, Antonio Manoel Araújo de Souza - OAB/RO n. 1375
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Após relato dos processos inscritos em pauta, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva retirou-se do plenário.
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto; afastar a tese de nulidade da decisão objurgada por ausência de conversão do Processo n. 4445/02-TCE/RO em tomada de contas especial; reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e quinquenal suscitada nos autos, matéria de ordem pública cognoscível inclusive *ex officio*, para efeito de declaração da extinção das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à imputações determinadas no Acórdão AC2-TC 00542/16, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 00166/16
Apenso: 02207/13, 03187/14, 00185/16, 00503/21, 02772/21
Interessados: Eder André Fernandes Dias - CPF n. 037.198.249-93, Diretor-Geral do DER/RO (Ordenador de Despesa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Responsáveis: Max Silva Lopes Construções Ltda-Epp - CNPJ n. 11.174.668/0001-71, Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda. - CNPJ n. 06.042.126/0001-05, Henrique Ferreira de Almeida Junior - CPF n. 418.610.512-04, Edilane Ibiapina de Melo - CPF n. 521.667.082-34, Bruna Lopes Bispo - CPF n. 007.440.312-57, Diego Souza Auler - CPF n. 944.007.252-00, Renata Bonelli Romeiro - CPF n. 023.127.231-66, Renan da Silva Gravata - CPF n. 802.500.412-00, André Kende Obinata - CPF n. 595.465.651-72, Vanessa Gonçalves de Lima - CPF n. 681.574.952-53, Nilton Gonçalves de Lima Júnior - CPF n. 272.214.901-04, Eralda Etra Maria Lessa - CPF n. 161.821.702-04, Maria Carolina de Carvalho - CPF n. 214.389.578-07, Norman Viríssimo da Silva - CPF n. 362.185.453-34, Marcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00, Humberto Anselmo Silva Fayal - CPF n. 665.057.472-49, Ana Carolina Nogueira da Silva - CPF n. 691.948.402-10, Mauricio Calixto Junior - CPF n. 516.224.162-87, Luciano José da Silva - CPF n. 568.387.352-53, José Eduardo Guidi - CPF n. 020.154.259-50, Ubiratan Bernardino Gomes - CPF n. 144.054.314-34, Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91, Erasmo Meireles e Sá - CPF n. 769.509.567-20

Assunto: Contrato n. 001/14/GJ/DER-RO: construção do novo Espaço Alternativo, incluindo requalificação ambiental, urbanística, paisagística, arquitetônica, aperfeiçoamento do sistema de macrodrenagem e inst. de equipamentos comunitários - Convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Advogados: José Manoel Alberto Matias Pires - OAB/RO n. 3718, Ariane Maria Guarido Xavier - OAB/RO n. 3367, Ricardo Oliveira Junqueira - OAB/RO n. 4477, Ariane Maria Guarido Xavier & Ricardo Oliveira Junqueira Sociedade de Advogados - OAB/RO n. 008/2015, Valei Gomes da Cruz Rocha - OAB/RO n. 2479, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB/RO n. 1996, Elizangela Almeida Andrade Ramos - OAB/RO n. 3656, Crus Rocha Sociedade de Advogados - OAB/RO n. 031/2014, Gustavo Gerola Marzolla - OAB/RO n. 4164, Aline Silva Correa - OAB/RO n. 4696; Graziela Zanella de Corduva - OAB/RO n. 4238, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB/RO n. 2479, Sílvio Felipe Guide - OAB/PR n. 36.503, Juraci Jorge Silva - OAB/RO n. 528 RO, Glauber Luciano Costa Gahyva - OAB/RO n. 1768; Fábio de Sousa Santos - OAB/RO n. 5221, Lerí Antônio Souza e Silva - OAB/RO n. 269-A, Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - OAB/RO n. 6111, Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil – Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO n. 5649, Saiera Silva de Oliveira - OAB/RO n. 2458, Sociedade de Advogados Almeida & Almeida - OAB/RO n. 012/2006, José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593, Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO), Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Suspeito: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra (sessão)

Observação: Em face dos pedidos de sustentação oral formulados, foi feita inversão de pauta. Sustentação oral (presencial) do Senhor Lucio Antônio Mosquini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Sustentação oral (videoconferência) da Senhora Ariane Maria Guarido Xavier - OAB/RO n. 3367, representante legal da empresa Consórcio de Obras Centro Oeste, formado pela Construtora Rondonorte Ltda. e Max Silva Lopes Construções Ltda. O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Senhores Lúcio Antônio Mosquini, Ubiratan Bernardino Gomes, José Eduardo Guidi, Humberto Anselmo Silva Fayal, Maurício Calixto Júnior, Ana Carolina Nogueira da Silva, Diego Souza Auler, Edilane Ibiapina de Melo, Vanessa Gonçalves de Lima, Renata Bonelli Romeiro, Henrique Ferreira de Almeida Júnior, Norman Viríssimo da Silva, Maria Carolina de Carvalho e Eralda Etra Maria Lessa, bem como do Consórcio Centro Oeste, Contratado, formado pelas empresas Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda. - ME e Max Silva Lopes Construções Ltda., aplicando multa aos responsáveis; julgar regular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor Márcio Rogério Gabriel, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. **00771/22**
Aposos: 02710/21
Responsável: Sidney Borges de Oliveira - CPF n. 079.774.697-82
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município de São Felipe do Oeste exercício de 2021, de responsabilidade de Sidney Borges de Oliveira, Prefeito Municipal, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. **01111/21**
Aposos: 02154/20
Responsável: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Suspeitos: Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Julgar regular a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Laerte Gomes - Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com recomendação e alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 9 - Processo-e n. 00382/22**
Interessados: Ronaldo Bezerra Mendes - CPF n. 800.475.562-34, Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Evaldo Duarte Antonio - CPF n. 694.514.272-87, Eli Santos Souza - CPF n. 727.510.372-91, Wildison Candido Araújo - CPF n. 588.496.702-06, Edelson de Oliveira Silva - CPF n. 770.475.082-87
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, noticiando supostas irregularidades relativas ao Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 003/CP/PMMS/2022, destinado à contratação de empresa visando à locação de software de gestão de documentos e processos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, com abertura de sessão prevista para 23.2.2022.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Conhecer da Representação formulada para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 10 - Processo-e n. 02787/21**
Interessado: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42
Responsáveis: Ana Lucia da Silva Silvino Pacini - CPF n. 117.246.038-84, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87, Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - CPF n. 080.193.712-49
Assunto: Acompanhamento da concessão de abono aos servidores da Secretaria de Estado da Educação - Seduc
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - Seduc
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Considerar cumpridas as determinações contidas nos itens II e III da DM nº 0010/2022/GCFCS/TCE-RO (ID=1158996), haja vista a apresentação pela Senhora Ana Lúcia da Silva Sivino Pacini – Secretária de Estado da Educação, e pelo Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 11 - Processo-e n. 01370/22 (Processo de origem n. 00609/20)**
Recorrente: José Ribamar de Oliveira - CPF n. 223.051.223-49
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 077/2022- Pleno, proferido no Processo n. 00609/20/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, julgar improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 12 - Processo-e n. 00225/22**
Interessada: Erica Pardo Dala Riva - CPF n. 905.323.092-00
Responsáveis: Marcia da Silva Alves Barbosa - CPF n. 604.455.802-91, Everson Abymael Francisco - CPF n. 778.018.492-72, Sirlei Schuck - CPF n. 579.281.422-87, Alexandra Dall'agnol - CPF n. 598.115.872-72, Bruno Queiroz dos Santos - CPF n. 881.449.682-04, Espólio do Senhor Heitor Tinti Batista, representado pela Senhora Maria de Lourdes Batista - CPF n. 316.069.629-49, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, PAS - Projeto, Assessoria e Sistema - Eireli, representada pelo Senhor Edson Luis de Melo Depieri - CNPJ n. 08.593.703/0001-82
- Assunto: Apuração de possíveis danos ao erário decorrentes da contratação da empresa PAS - Projetos, Assessoria e Sistema Ltda. por meio do Contrato n. 077/2014.
- Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Reconhecer a incidência da coisa julgada em face dos pagamentos relacionados às despesas do Contrato nº 077/2014 que foram efetuados sem levar em consideração o desconto de 20% (vinte por cento) estabelecido no resultado da licitação que antecedeu o ajuste; reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória e da punitiva em relação aos pagamentos do Contrato nº 077/2014 realizados sem a devida comprovação da prestação dos serviços; extinguir, por conseguinte, o presente feito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 13 - Processo-e n. 02916/20**
Responsáveis: Sinval Dornelas de Novaes - CPF n. 473.923.126-34, Sérgio dos Santos - CPF n. 625.209.032-87
- Assunto: Tomada de contas especial instaurada para apurar possível dano ao erário decorrente da execução do Convênio n. 291/PGE-2011, firmado entre a Seagri e a Prefeitura Municipal de Urupá RO, para aquisição de máquina para fabricar gelo.
- Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária
Advogados: Raquel Jacob do Nascimento Trevizani – OAB/RO n. 5579, Marcelo dos Santos – OAB/RO n. 7602
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à irregularidade objeto da presente Tomada de Contas Especial com as devidas baixas de responsabilidade em relação aos Senhores Sérgio dos Santos e Sinval Dornelas de Novaes; nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 14 - Processo-e n. 02506/22**
Assunto: Aprovação das listas de entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO: Aprovar as listas agrupadas das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, bem como as demais constantes da planilha de ID 0467790, apenas com a alteração para que as novas unidades Fundo Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais (Nova unidade listada na LOA 2022) e Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Nova unidade listada na LOA 2022), sugeridas para a LISTA 01, integrem a LISTA 02, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

15 - Processo-e n. 02449/22 (Referendo de Decisão Monocrática n. 00192/22-GCWCSCTutela Inibitória)

Interessados: H R Vigilância e Segurança Ltda. - CNPJ n. 10.739.606/0001-05
Responsáveis: Híldon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Gláucia Lopes Negreiros, CPF n. 714.997.092-34, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini - CPF n. 010.515.880-14, Janim de Silveira Moreno – CPF n. 881.607.772-72
Assunto: Suposto descumprimento do Acórdão APL-TC 00166/22 e demais irregularidades cometidas na licitação de Pregão Eletrônico n. 174/2022/SML/PVH, diante da revogação da fase externa do pregão eletrônico n. 022/2022/SML/PVH - Processo Administrativo n. 09.01359.2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Vanessa Michele Esber Serrate - OAB/RO n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo – OAB/RO n. 4705
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto e Valdivino Crispim de Souza
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática n. 192/2022-GCWCSCTutela Antecipatória Inibitória requerida pela Representante nos termos do voto do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n. 00776/22

Apenso: 02714/21
Responsável: Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Seringueiras-RO, relativas ao exercício financeiro de 2021,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

de responsabilidade do Senhor Armando Bernardo da Silva, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

- 17 - Processo-e n. 05075/17**
Responsáveis: Jozadaque Pitangui Desiderio - CPF n. 772.898.622-87, Marcelo Juraci da Silva - CPF n. 058.817.728-81
Assunto: Acompanhamento de determinações
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Considerar atendida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso, Senhor Marcelo Juraci da Silva, CPF n. 058.817.728-81 e pelo Senhor Jozadaque Pitangui Desiderio, CPF n. 772.898.622-87, Controlador-Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso, a determinação contida no item V do Acórdão APL-TC 00117/21, referente ao Processo nº 05075/17 nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 18 - Processo-e n. 00708/22**
Apenso: 02691/21
Responsável: Izael Dias Moreira - CPF n. 340.617.382-91
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabixi
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Emitir parecer prévio pela aprovação, das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Cabixi, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Izael Dias Moreira, com recomendação e alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 19 - Processo-e n. 01997/22 (Processo de origem n. 01380/22)**
Recorrentes: Wendel Braganca Dias - CPF n. 600.021.402-25, Marcio Pereira da Silva - CPF n. 032.973.002-99, Edilson Ferreira de Alencar - CPF n. 497.763.802-63
Assunto: Pedido de Reexame em face da DM n. 099/2022/GCFCS/TCE-RO, proferida no Processo n. 01380/22/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Advogada: Suellen Santana de Jesus – OAB/RO n. 5911
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

20 - Processo-e n. 01714/21
Responsáveis: Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68, Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto: Inspeção Especial, com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da presente Inspeção Especial, objetivando a fiscalização e a avaliação de conformidade das aquisições de bens insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, visto que os jurisdicionados cumpriram com as determinações consignadas na Decisão Monocrática n. 012/22-GCBAA, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

21 – Processo-e n. 03829/11
Apenso: 02338/11, 00177/22
Responsáveis: Tiago Gomes de Medeiros - CPF n. 779.099.922-20, Luis Antônio Soares da Silva - CPF n. 387.742.167-91, Rodrigo Bastos de Barros - CPF n. 030.334.126-29, Edneia Lucas Cordeiro - CPF n. 764.762.517-91, Flavio Ferreira de Souza - CPF n. 051.765.142-49, Ronaldo Furtado - CPF n. 030.864.208-20, José Marcus Gomes do Amaral - CPF n. 349.145.799-87, Celso Augusto Mariano - CPF n. 196.827.359-04, Amado Ahamad Rahhal - CPF n. 118.990.691-00, Antônio Costa de Almeida - CPF n. 220.266.812-87, Charles Adriano Schappo - CPF n. 430.354.859-68, Marcelo Farias Braga - CPF n. 386.348.482-72, Instituto Edumed Para Educação Em Medicina e Saúde - CNPJ n. 03.892.492/0001-65, Ademir Emanuel Moreira - CPF n. 415.986.361-20, Sociedade Next Sistemas e Consultoria Empresarial Ltda. - CNPJ n. 01.425.527/0001-20, Sociedade True Partner Comércio e Serviços e Representação Ltda. - CNPJ n. 04.136.562/0001-18, Jacques Sanguinini - CPF n. 778.834.542-34, Márcio Henrique da Silva Mezzomo - CPF n. 661.657.842-91, Luiz Fábio Alves de Oliveira - CPF n. 599.079.832-68, Jorge Roberto Ferreira Santos - CPF n. 063.051.212-49, Webberson Guedes Orlandes - CPF n. 512.604.332-34, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48
Assunto: Tomada de Contas Especial - da legalidade realizada no contrato de informatização da saúde - Sistema Simplex - cumprimento à Decisão n. 366/2011 de 15/12/2011
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau
Advogados: Antônio de Castro Alves Junior – OAB/RO n. 2811, Thiago Muller Chagas - OAB/SP n. 177888, Saulo Henrique Mendonca Correia - OAB/RO n. 5278, Paulo Valentin de Oliveira - OAB/RO n. 3171, Leonardo Barbosa Peixoto -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

OAB n. 29.961, Paulo Lopes da Silva - OAB n. 127.050, Luiz Antonio Rebelo Miralha – OAB/RO n. 700, Lise Helene Machado Vitorino – OAB/RO n. 2101, José Maria de Souza Rodrigues – OAB/RO n. 1909, Rafael Oliveira Claros - OAB/RO n. 3672, Maguis Umberto Correia – OAB/RO n. 1214, Luiz Roberto Mendes de Souza – OAB/RO n. 4648, José Alexandre Casagrande – OAB/RO n. 379-B, Ana Gabriela Rover – OAB/RO n. 5210, Allan Pereira Guimaraes – OAB/RO n. 1046, Fabio Alexandre Abiorana Lucena – OAB/RO n. 3453

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**
Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO: Referendar, na íntegra, a Decisão Monocrática n. 00283/22-GABOPD, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

PROCESSOS ADIADOS

1 - Processo-e n. 00786/22
Apenso: 02694/21
Responsável: Daniel Marcelino da Silva - CPF n. 334.722.466-34
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

2 - Processo-e n. 00762/22
Apenso: 01214/21
Interessado: Marcos Alaor Diniz Grangeia - CPF n. 001.875.388-40
Responsável: Paulo Kiyochi Mori - CPF n. 006.734.148-92
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 01598/21
Interessada: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Responsáveis: José Edimilson Santos - CPF n. 747.729.102-04, Giliard Leite Cabral - CPF n. 015.449.782-78, Carlos Willen Dobelin - CPF n. 256.127.808-50, Marcos Ribeiro Sales Galvão - CPF n. 027.703.822-76, Luiz Carlos de Oliveira Silva - CPF n. 630.552.876-49, Janio Pinho Marques - CPF n. 053.537.152-76, Ermes Nunes de Oliveira - CPF n. 439.276.456-72, Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34
Assunto: Verificação da regularidade das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da calamidade pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (covid-19).
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Silva - OAB n. 10590
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Nada mais havendo, às 11h43, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A sessão, em sua íntegra, está disponibilizada no *link*
<https://www.youtube.com/watch?v=pXRF58hymps>

Porto Velho, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente